VEREADOR MARCOS COMBATE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR

PROJETO DE LEI N° _____/GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4731/2025
DATA: 10/03/2025
HORA: 14h:55min

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS OU ESTADOS, QUE CELEBREM CONTRATOS CONTINUADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM PORTO VELHO, A ESTABELECEREM FILIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° Empresas de outros municípios ou estados que firmarem contratos administrativos continuados com duração igual ou superior a 12 meses e valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com órgãos públicos para prestação de serviços ou execução de obras em Porto Velho devem estabelecer filial na cidade em até 60 dias após a assinatura do contrato.

Art. 2° A filial deve atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

II - Obter Alvará de Funcionamento;

III - Obter Licença Ambiental, quando exigido;

IV - Obter Alvará Sanitário, se aplicável;

V - Cumprir obrigações tributárias, trabalhistas e regulatórias municipais.

Parágrafo único – O cumprimento destas exigências será fiscalizado pelos órgãos competentes.

Art. 3° Empresas que firmarem contratos e ainda não possuírem filial em Porto Velho devem assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de realizar todas as adequações necessárias dentro do prazo de 60 dias.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D136E8DE

Parágrafo único – O descumprimento do termo de compromisso sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta lei.

Art. 4° A obrigatoriedade de filial deve constar nos editais de licitação para contratos de 12 meses ou mais, incluindo aqueles com vigência entre 5 e 10 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§1° - Empresas sem filial terão 60 dias após a assinatura do contrato para cumprir a exigência.

§2° - O não cumprimento poderá resultar em desclassificação em futuras licitações e outras sanções previstas nesta lei.

Art. 5° Órgãos responsáveis pela elaboração de editais devem incluir as exigências desta lei em seus instrumentos convocatórios.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) notificará as secretarias municipais para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 6° O descumprimento das exigências desta lei sujeita a empresa às seguintes penalidades:

I - Advertência e prazo adicional de 30 dias para regularização;

II - Rescisão do contrato e impedimento de contratar com o município por 5 anos, caso não haja regularização em até 60 dias após notificação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de março de 2025

_____

Vereador MARCOS COMBATE
1º Secretário da CMPV

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D136E8DE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a economia local e garantir maior responsabilidade fiscal, trabalhista e regulatória das empresas que firmam contratos administrativos continuados com órgãos públicos em Porto Velho. A exigência de estabelecimento de uma filial no município busca equilibrar a concorrência entre empresas locais e de fora, evitando práticas que possam prejudicar a arrecadação municipal e a geração de empregos na cidade.

Atualmente, é comum que empresas de outros estados ou municípios celebrem contratos de longo prazo com órgãos públicos em Porto Velho sem possuir qualquer estrutura física ou administrativa na cidade. Essa prática gera diversos impactos negativos, tais como:

1. Perda de arrecadação tributária – Empresas que executam contratos vultosos sem uma filial em Porto Velho acabam recolhendo tributos em seus estados ou municípios de origem, reduzindo significativamente a receita municipal.

2. Desigualdade na concorrência – Empresas locais, que cumprem todas as obrigações fiscais e regulatórias do município, acabam em desvantagem competitiva em relação àquelas de fora, que muitas vezes conseguem praticar preços menores por não arcarem com os mesmos custos e encargos municipais.

3. Falta de fiscalização e controle – Sem uma filial estabelecida, a fiscalização por parte dos órgãos competentes fica dificultada, prejudicando o acompanhamento da qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e regulatórias.

4. Geração de empregos e desenvolvimento econômico – A obrigatoriedade da filial incentivará a contratação de mão de obra local e a movimentação da economia, beneficiando diretamente trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços da cidade.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei nº 14.133/2021, que moderniza as regras de licitações e contratos administrativos, permitindo que os editais incluam requisitos que garantam maior segurança jurídica e eficiência na execução dos serviços públicos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D136E8DE

Com a exigência de abertura de uma filial, as empresas terão 60 dias para regularizar sua situação, assegurando o cumprimento de suas obrigações no município. Caso contrário, serão aplicadas sanções administrativas, incluindo advertência, prorrogação do prazo para regularização e, em casos extremos, a rescisão contratual e impedimento de novas contratações com o poder público municipal.

Dessa forma, a proposta busca assegurar que empresas que se beneficiam de contratos públicos em Porto Velho também contribuam para o desenvolvimento da cidade, promovendo justiça fiscal, fortalecimento da economia local e maior transparência na execução dos contratos administrativos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na gestão dos contratos públicos e na valorização do município de Porto Velho.

_____

MARCOS COMBATE- AGIR
Vereador - 1º Secretário da CMPV

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D136E8DE

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 10/03/2025, 14:38:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D136E8DE